



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

09  
/

## PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 5/2018.

**Autor: Mesa da Câmara**

### EMENTA

#### **Gratificação. Legalidade e Constitucionalidade.**

Trata-se de Projeto de Lei nº 5/2018, de autoria da Mesa da Câmara, que “Dispõe sobre a concessão de gratificação ao Pregoeiro e equipe de apoio, ao Gestor e Fiscal de Contratos da Câmara Municipal de Caçapava, bem como fixa a gratificação da função de confiança de Diretor de Orçamento e Finanças.”

Apresenta-se justificativa às fls.08 .

A iniciativa da propositura está em conformidade com o artigo 16 do Regimento Interno.

A propositura vem acompanhada do estudo do impacto-orçamentário e financeiro acompanhado da declaração do ordenador de despesas, fls.03/05.

A propositura observa o 9º da Lei Orgânica do Município.

Importante ressaltar que o adicional estabelecido no presente projeto são para aqueles servidores que exercem atribuições especiais paralelas as suas atividades rotineiras.

O entendimento desta Procuradoria é de que o projeto em análise não afronta legislação vigente.

No tocante ao enfoque político este deverá ser realizado pelos nobres Edis.

Diante do exposto, considerando os substratos fáticos e

---

Praça da Bandeira, 151 – Centro – CEP 12.281-630 – Caçapava/SP

Fone: (12) 3654-2000 / Fax: 3654-2011

**Visite nosso site: [www.camaracacapava.sp.gov.br](http://www.camaracacapava.sp.gov.br)**

1



# Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

10

jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser levado à consideração das **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

**É o Parecer, s.m.j.**

Caçapava, 19 de fevereiro de 2018.

Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712